



# PARAÍBA 2040

VIVA O FUTURO QUE JÁ COMEÇOU

## ORÇAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

PPA 2016-2019



# PARAÍBA 2040

VIVA O FUTURO QUE JÁ COMEÇOU

Governador do Estado da Paraíba  
Vice-Governadora do Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa  
Tribunal de Contas do Estado  
Tribunal de Justiça  
Ministério Público do Estado  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças  
Secretaria de Estado da Representação Institucional  
Controladoria Geral do Estado  
Secretaria de Estado da Receita  
Secretaria de Estado da Administração  
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
Secretaria de Estado do Governo  
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal  
Procuradoria Geral do Estado  
Polícia Militar do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Secretaria de Estado da Educação  
Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba  
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária  
Secretaria de Estado da Saúde  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Secretaria de Estado da Comunicação Institucional  
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
Secretaria de Estado da Cultura

Ricardo Vieira Coutinho  
Ana Lígia Costa Feliciano

Adriano Galdino  
Arthur Paredes Cunha Lima  
Marcos Cavalcanti Albuquerque  
Bertrand de Araújo Asfora  
Vanildo Oliveira Brito

Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues  
Lindolfo Pires Neto  
Ana Maria Cartaxo B. Albuquerque  
Marialvo Laureano dos Santos Filho  
Livânia Maria da Silva Farias  
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes  
Efraim de Araújo Moraes  
Gilberta Santos Soares  
Waldson Dias de Souza  
Gilberto Carneiro da Gama  
Cel. PM Euler de Assis Chaves  
Lenildo Dias de Moraes  
Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho  
Alessio Trindade Barros  
Cel. BM Jair Carneiro de Barros  
Wagner Paiva de Gusmão Dorta  
Roberta Batista Abath  
Cláudio Coelho Lima  
Maria Aparecida Ramos de Meneses  
Luís Inácio Rodrigues Torres

João Azevêdo Lins Filho  
Rômulo Araújo Montenegro  
Laureci Alves Siqueira dos Santos



# PARAÍBA 2040

VIVA O FUTURO QUE JÁ COMEÇOU

## EQUIPE TÉCNICA

Ângela Lúcia da Fonseca  
Ricardo Lavor Barbosa  
Ederson Lucena  
Wilma Lopes Fernandes de Almeida  
Mônica Maria Santos Lima  
Maria Luiza Marques Evangelista  
Vânia Monteiro da Silva  
Robert Christian Barbosa  
Maria Salete de Farias

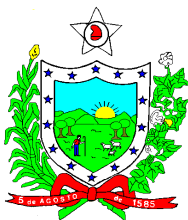
Diretora Executiva de Programação Orçamentária Estadual – DIPROR  
Diretor Executivo do Sistema Estadual de Planejamento - DIPLAN  
Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos  
Gerente Executiva de Programação Orçamentária  
Gerente Executiva de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária  
Gerente Executiva de Planos e Programa  
Gerente Executiva de Acompanhamento, Controle e Avaliação  
Gerente de Tecnologia de Informação  
Gerente Administrativa

## ASSESSORIA TÉCNICA

Aparecida Zuppolini Stropp  
José Newton Medeiros de Souza  
Joseinaldo da Silva Lima  
Maria José Linhares Mariano  
Demetrius Elias Fourgiotis  
Josival Freitas Costa  
Maria José de Azevedo  
Agenor Berto Albuquerque da Silva  
Alessandro Almeida Barreto  
Felipe Caroca Assis Montenegro  
Lúcia de Fátima Soares de Lima  
Karina Maria Brayner de Aquino  
Igor Victor Barros de Aquino

## APOIO TÉCNICO

Verônica Silva Lira  
Gicelma Marinho Santos



## ESTADO DA PARAÍBA

**Projeto de Lei N°**

**João Pessoa, 29 de setembro de 2015.**

**Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2016-2019.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual**

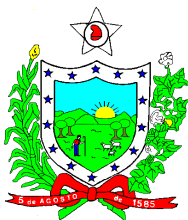
**Art.1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º, da Constituição Estadual.

**Art.2º** O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

**Art.3º** O PPA 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as Orientações Estratégicas de Governo - OEG.

**Art. 4º** O PPA 2016-2019 tem como princípios norteadores:

**I - Garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da Atenção à Saúde;**



## **ESTADO DA PARAÍBA**

II - Garantir Educação pública de qualidade e formação profissional;

III - Garantir à Sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade;

IV - Fortalecer a Rede de Assistência e Proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

V - Articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para o Jovem;

VI - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da População;

VII - Construir uma Paraíba singular, diversa e criativa na Cultura, no Esporte e no Turismo;

VIII - Promover o desenvolvimento regional, inclusivo e Diversificado;

VIX - Prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Estado;

X - Criar um ambiente favorável para a Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

XI - Garantir o Equilíbrio Fiscal e melhorar a qualidade e Eficiência dos Serviços Públicos.

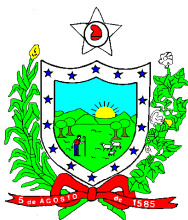
## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e Organização do Plano**

**Art. 5º** O PPA 2016-2019 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

**Art. 6º** Para fins desta Lei, entende-se:

**I - Programa Temático Setorial:** Conjunto de Projetos e Processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;



## ESTADO DA PARAÍBA

**II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

**Parágrafo Único** - Não integram o PPA 2016-2019 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**Art. 7º** O Programa Temático Setorial é composto por Contextualização, Indicadores, Valor Global, Objetivos e Iniciativas.

**§ 1º** A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada;

**§2º** O Indicador é um instrumento de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do Governo, assim como seus Programas, Projetos, Processos e Políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança;

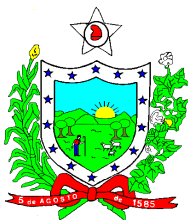
**§3º** O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas em cada ano do quadriênio: 2016, 2017, 2018 e 2019;

**§4º** O Objetivo são resultados prioritários, formulados em termos qualitativos e que devem ser alcançados ou mantidos pelo Governo no horizonte do Plano Estratégico de longo prazo;

**§5º** A Iniciativa é um atributo do Programa Temático Setorial que norteia a atuação governamental e estabelece um elo entre o Plano e o Orçamento. Declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras: ações institucionais e normativas;

**§ 6º** A apresentação do atributo indicador é facultativo nos Programas Temáticos Setoriais dos outros poderes.

**Art. 8º** Compõem o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:



## **ESTADO DA PARAÍBA**

I - Anexo I - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

### **CAPÍTULO III Da Integração com os Orçamentos do Estado**

**Art. 9º** Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**§1º** As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§2º** Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

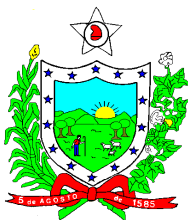
**Art. 10.** O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 11.** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV Da Gestão do Plano**

#### **SEÇÃO I Aspectos Gerais**

**Art.12.** A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas



## ESTADO DA PARAÍBA

metas, buscando o aperfeiçoamento:

**I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

**III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2016-2019.

### SEÇÃO II

#### Do Monitoramento e Avaliação

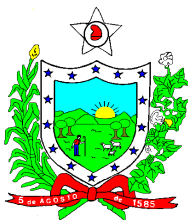
**Art. 13.** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 14.** A avaliação do PPA 2016-2019 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessário em sua implementação.

**Art. 15.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional e os Entes Sub-nacionais - estados e municípios.

**Art. 16.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2016-2019 mediante a participação de lideranças nas etapas do





## ESTADO DA PARAÍBA

Ciclo Anual do Orçamento Democrático do Estado, assim como de representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2016-2019, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 18.** Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

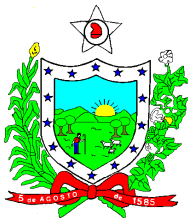
§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático Setorial deverão conter os seus atributos e das ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor Global do Programa; e,  
II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:



## ESTADO DA PARAÍBA

I - Indicador;  
II - Órgão Responsável; e  
III - Iniciativas que não demandem recursos  
orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenças e Serviços ao Estado, somente podem ser incluídos, excluídos e modificados por lei de alteração do PPA.

**Art.19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador